



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1948 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara municipal através de seus representantes aprova e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o executivo municipal autorizado a reajustar os vencimentos de todos seus servidores (ativos, inativos e pensionistas), em 10% (dez por cento).

Parágrafo primeiro - O percentual discriminado nesse artigo dar-se-á em cima do salário base, incluindo sobre ele todas as vantagens a que tem direito.

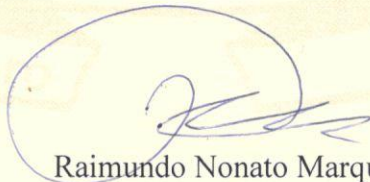
Art.2º - Todos os servidores farão jus ao reajuste (contratados, comissionados, efetivos, inativos e pensionistas), excetuando-se apenas: Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e professoras oriundas do FUNDEB, os quais já foram contemplados com os reajustes.

Art.3º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto da Presente Lei no Plano Plurianual e também na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício financeiro de 2017.

Art.4º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS-MG, 16 DE FEVEREIRO DE
2017.



Raimundo Nonato Marques

Prefeito Municipal.